



# CROATÁ

## PREFEITURA



### TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação n.º 2025.10.09.01-DL-PMC

Objeto: **Contratação de instituição especializada na prestação de serviços de organização e realização de Concurso Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva em proveito da Prefeitura Municipal de Croatá/CE.**

#### 1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por finalidade a contratação de instituição especializada na prestação de serviços de organização e realização de Concurso Público, visando ao preenchimento de vagas existentes e à formação de cadastro de reserva para diversos cargos que integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Croatá/CE.

Tal contratação se faz necessária diante da necessidade de recomposição e ampliação do quadro de servidores efetivos, em razão de vacâncias decorrentes de aposentadorias, exonerações, falecimentos e outras formas de desligamento, bem como para atender à crescente demanda por serviços públicos de qualidade, garantindo a continuidade e eficiência da prestação de serviços essenciais à população.

O concurso público, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, constitui meio legítimo, impessoal e transparente para provimento de cargos efetivos na Administração Pública. Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, determina que a escolha do prestador de serviços seja realizada mediante procedimento que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A opção pela formação de cadastro de reserva, sem definição prévia de número fixo de vagas, visa proporcionar à Administração flexibilidade para convocação de candidatos aprovados conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária durante o prazo de validade do certame, evitando a realização de novos processos seletivos e assegurando economicidade.

Assim, a contratação justifica-se pela urgência e relevância em garantir que o Município de Croatá/CE disponha de processo seletivo público realizado de forma especializada, segura e em conformidade com os fundamentos constitucionais e legais, desde a elaboração do edital até a homologação do resultado final.

#### 2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a





# CROATÁ

## PREFEITURA



realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de substituir a licitação por procedimentos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa de licitar deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Dito isso, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a dispensa de licitação, em razão da contratação ofertada, ser enquadrada como serviços sem fins lucrativos para o desenvolvimento institucional, através de projeto específico para essa municipalidade com empresa de inquestionável reputação e ética profissional.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se imprescindível.

### **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada.

*"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."*

***(Grifado para destaque)***

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de contratação direta, institutos diversos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**





# CROATÁ

## PREFEITURA



As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37.....

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada.

É notório que nos procedimentos de dispensa, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que





# CROATÁ

## PREFEITURA



deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

### DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, XV do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente substituir o processo licitatório, realizando a contratação direta por dispensa de licitação, ao mesmo tempo em que submete ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Que se trate de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

O INSTITUTO LEGATUS é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviços social autônomo, regulada por Estatuto Social, doravante designada simplificadamente neste instrumento como INSTITUTO LEGATUS.

As atividades aqui buscadas objetivam fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das micro e pequenas empresas, através de uma adequada orientação educacional, formação e qualificação profissionalizante, necessárias ao desenvolvimento das potencialidades daqueles que serão beneficiados com as ações desenvolvidas neste projeto.

Estas ações encontram-se tuteladas pela Constituição Federal, que estabelece como princípios e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades regionais e sociais, constituindo-se a busca do pleno emprego num fundamento da ordem econômica brasileira.





# CROATÁ

## PREFEITURA



Estando situado na confluência dos direitos sociais à educação e ao trabalho, o ensino profissionalizante, enquanto direito de todos e dever do Estado, deve ser estimulado pelo Poder Público, a quem compete desenvolver e promover as ações necessárias ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**b) Que referida instituição detenha inquestionável reputação ética e profissional.**

Estabelece a legislação de regência que a reputação do futuro contratado seja avaliada sob os aspectos ético e profissional.

Neste ponto, é importante registrar que o **INSTITUTO LEGATUS** existe há mais de 10 (dez) anos, goza de inquestionável reputação ética e profissional no seu âmbito de atuação, tem atuações desde 2014, presente em todas as unidades da federação e com metodologias reconhecidas internacionalmente.

**c) Que não possua fins lucrativos.**

O **INSTITUTO LEGATUS** é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviços social autônomo, regulada por Estatuto Social.

Colmatados os requisitos traçados no inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada e, uma vez que as ações concernentes à execução dos cursos guardam efetiva correlação com o objeto social da instituição e as atividades elencadas no inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, consoante definição posta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, parte integrantes deste processo, constata-se, sob o ponto de vista legal, que a situação acima se configura como hipótese de dispensa de licitação, estando, assim, atendidas as condições impostas pela Lei.

Vê-se então que as peculiaridades e circunstâncias do caso sob o exame desenham uma hipótese de contratação direta, sem licitação, por dispensa de licitação, na forma do disposto legal acima citado.

Diante disso, não pairam dúvidas sobre a possibilidade legal da contratação direta por dispensa de licitação de licitação, tendo em vista que tanto o objeto, quanto a empresa, possui todos os pré-requisitos necessários para tanto.

Pelo exposto, concluo pela inviabilidade do certame competitivo, devido à existência de pressupostos que garantem a formalização desse tipo de procedimento, estando em total sintonia com o disposto no art. 75, XV, da Lei Federal nº. 14.133/21.

**5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

O **INSTITUTO LEGATUS** é uma instituição existente há mais de 10 (dez) anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

O **INSTITUTO LEGATUS** tem como natureza jurídica o serviço social autônomo, e como tal, atua ao lado do Estado promovendo o atendimento de necessidades assistenciais, educacionais, entre outras constantes dos seus atos constitutivos.





# CROATÁ

## PREFEITURA



Em atendimento ao inciso XV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, denota-se que o Estatuto Social do **INSTITUTO LEGATUS**, tem entre suas finalidades definidas no artigo 3º, fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social.

Percebe-se que as atividades estatutárias do **INSTITUTO LEGATUS**, detalhadas no artigo 1º de seu Estatuto, encontram-se em convergência com o objeto desta contratação. Além disso, goza de inquestionável **reputação ética e profissional** em sua área de atuação.

Assim, a razão da escolha do prestador de serviços recaiu sobre a empresa **INSTITUTO LEGATUS**, CNPJ Nº 19.573.076/0001-34, por atender as exigências contidas no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e preencher os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista necessárias para a contratação.

O objetivo ofertado apresentou-se de grande valia para incorporação na atividade do órgão, despertando o interesse da administração em contratá-lo, visando o incremento financeiro e desenvolvimento do planejamento estratégico da máquina pública, oferecendo mais oportunidade ao seu usuário.

Portanto, JUSTIFICA-SE a presente escolha da contratação nos termos e moldes.

### **6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, a convencional coleta de preços visando apurar o valor de mercado não é capaz de refletir a vantajosidade da contratação, por não se tratar de serviço comum ofertando por ampla variedade de pessoas jurídicas. No caso em tela, tais serviços são de caráter reputacional angariado ao longo de um tempo pelo **INSTITUTO LEGATUS**, não havendo como definir critérios objetivos para uma seleção dessa natureza.

Vale ressaltar ainda que a empresa **INSTITUTO LEGATUS**, é atuante em vários municípios do Estado do Ceará, praticando valores específicos para cada projeto a ser desenvolvido, levando em consideração as características de cada município, de tal forma que os Projetos apresentados, incluindo os valores, atendem ao que preceitua a parte final do §4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

Dessa forma, os valores propostos em cada projeto, no âmbito do município de Croatá-CE, mostram-se condizente com a realidade mercadológica, tendo em vista as particularidades dos programas e as características do município.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta por dispensa de licitação.





O preço dos serviços da pretendida contratação foi proveniente de proposta realizada com instituição especializada na realização de concurso público, onde chegou-se ao valor mínimo por taxa de inscrição de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Nível Superior, R\$ 100,00 (cem reais) para Nível Médio, e R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para Nível Fundamental, cujos valores propostos se encontram dentro dos limites e padrões praticados por ela no mercado, em razão da mesma haver apresentado prova documental (notas fiscais) comportando valores equivalentes ao da contratação pretendida, estando compatível com o interesse público, que terão que ser arrecadadas diretamente dos candidatos, não trazendo nenhum custo à administração, devendo a Contratada arcar ainda com os custos do referidos boletos bancários pertinentes.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames no art. 23, da Lei nº 14.13/2021.

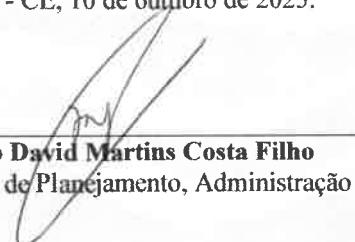
Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

#### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Informo a V. S<sup>a</sup> que as despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pela empresa Contratada, não havendo desembolso de qualquer valor por parte da Prefeitura de Croatá/CE, dispensando, dessa forma, reserva de dotação orçamentária.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexo à devida apreciação jurídica.

Croatá - CE, 10 de outubro de 2025.

  
**Mário David Martins Costa Filho**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

